



**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUENTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 103/2009

PROCESSO DE ORIGEM Nº 271863000400-3

EMPRESA: FRANCISCO BARBOSA RIBEIRO

RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

Sessão realizada em 30 de março de 2010

ACÓRDÃO Nº 056/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO. OMISSÃO DE REGISTRO DE SAÍDAS. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. PRESUNÇÃO LEGAL.

I. O Levantamento aplicado evidenciou a inferioridade da quantidade de saídas dos produtos em relação aos montantes dos produtos documentados disponíveis para venda, o que configura vendas de mercadorias desacompanhadas de documentos fiscais e, por conseguinte, sem recolhimento do imposto incidente.

II. O Levantamento em questão encontrou diferenças tributáveis relativas a sete produtos, sobre as quais foi aplicada, de forma correta, a alíquota de 17% (dezesete por cento), legalmente prevista para tais mercadorias. Também foi evidenciada a uniformidade das unidades utilizadas, relativas aos diversos produtos, objeto da ação fiscal e constantes do Levantamento Específico (Relação de Entradas, Relação de Saídas e Condensação de Entradas e Saídas) e do Livro Registro de Inventário.

III. Recurso conhecido e desprovido com a consequente manutenção da decisão recorrida.

IV. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de março de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro - Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado